**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 511/2023 – 3° Convocação**

Data: 20/12/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada em Serviços de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva),** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12 horas 00min** do dia **22/12/2023**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: shoppinggovernocidadao@gmail.com

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº \_\_\_/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |
| --- |
| SERVIÇO:  |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:Cargo na entrega:Nº de telefone e fax:e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:Endereço completo:Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANT.** | **MARCA/MODELO** | **ANO** | **PLACA** | **Nº DO CHASSI** | **RENAVAM** | **COMBUSTÍVEL** | **MOTOR** | **VALOR UNIT. (R$)** |
| 01 (um)veículo | FIAT Cronos Drive1.3 | 2022/2023 | RPR4J10 | 8AP359AFPPU256794 |  01343313080  | ALCOOL/GASOLINA | 1.3, 107CV/1332   |  |
| 01 (um)veículo | FIAT Cronos Drive1.3 | 2022/2023 | RPQ5H50 | 8AP359AFPPU261214 |  01331399863 | ALCOOL/GASOLINA | 1.3, 107CV/1332 |  |
| 01 (um)veículo | FIAT Cronos Drive1.3 | 2022/2023 | RPJ7D81 | 8AP359AFPPU236029 |  01323339776 | ALCOOL/GASOLINA | 1.3, 107CV/1332 |  |
| 01 (um)veículo | VW/ T CROSS | 2022/2023 | RGM2I79 | 9BWBH6BF6P4008876 |  01324689428 | ALCOOL/GASOLINA | DHS456202 |  |
| 01 (um)veículo | VW/ T CROSS | 2022/2023 | RQA7I88 | 9BWBH6BF3P4017504 |  01328241243 |  ALCOOL/GASOLINA | DHS474661 |  |
| 01 (um)veículo | VW/ T CROSS | 2022/2023 | RGM7D10 | 9BWBH6BF6P4017951 |  01331399863 |  ALCOOL/GASOLINA | DHS475631 |  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) |  |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:** Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilha

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210038.005369/2023-29

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS, COM COBERTURA TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN),** por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE,** com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte e  Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxxx, neste ato representada por **xxxx**, brasileiro, CPF nº xxxx e RG nº xxxxx, celebram o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de contrato objetiva a contratação de empresa especializada em serviços no ramo de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva), assistência 24 (vinte e quatro horas), visando atender o Projeto Governo Cidadão/Secretaria de Estado do Estado de Planejamento, do Orçamento e Gestão/SEPLAN-RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO**

A prestação do serviço será feita de acordo com as condições indicadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE,**além das obrigações previstas no Termo de Referência se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de
nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;
i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
j) Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o
acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará Servidor (a), através de Portaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de R$ xxxx, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo**nº 8276-BR,**conforme abaixo:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |
| --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** |        **19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | **140401** | **Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão** |
| **Fonte** | **0.754**  | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39-  Outros Serviços de Terceiros PJ** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e conferência física, até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório.

**Dados Bancários:**

**Banco: xxx – AG. xxx, C/C xxxx.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O **prazo**de **vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. **Multas:**

1. Multa de***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;

1. de **20%*(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

1. de **10%*(dez por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% (cinquenta por cento) do total.

1. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

1. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**nº. 11048-5, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da CONTRATANTE**,** ficando à **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN

Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal

Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800

XXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

 TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210038.005369/2023-29

**1.Título do Termo de Referência:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa especializada em Serviços de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva) |

**2. Ação(ões) em que os Termos de Referência se enquadram:**

|  |
| --- |
| Unidade de Gerenciamento do ProjetoComponente 3 – Melhoria da Gestão do Setor PúblicoSubcomponente 3.1 – Planejamento Integrado e baseado em Resultados e Gestão Orçamentária e Financeira Custos Operacionais do Projeto |

**3. Data:**

|  |
| --- |
| 16/11/2023 |

**4.Objeto:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa especializada em Serviços no ramo de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva), assistência 24 (vinte e quatro horas), conforme especificações e descrições contidas no presente Termo de Referência, visando atender o Projeto Governo Cidadão/Secretaria de Estado do Estado de Planejamento, do Orçamento e Gestão/SEPLAN-RN, conforme especificações constantes neste termo de referência  |

**5. Justificativa:**

|  |
| --- |
| Para a implementação das intervenções propostas do Governo Cidadão foi constituída, no âmbito da SEPLAN, a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, por meio do Decreto Estadual nº 22.539, de 30 de dezembro de 2011, que será responsável pelas atividades cotidianas da condução do Projeto. As principais responsabilidades da UGP, em linhas gerais, será: garanti r a implantação do Projeto Governo Cidadão, com total transparência, de acordo com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, no Manual Operativos e seus anexos, provendo a assistência técnica necessária às Unidades Executoras Setoriais, Comitê Gestor do Projeto, Municípios, Colegiados Territoriais, Conselhos Municipais, parceiros, e aos beneficiários, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 22.539/2011, a UGP tem autonomia gerencial para recebimento e aplicação de recursos disponibilizados para o Projeto GovernoCidadão/SEPLAN/RN, possuindo Dotação Orçamentária própria para execução financeira do mesmo. Deste modo, conforme negociado no Acordo de Empréstimo 8276-BR, o Projeto GOVERNO CIDADÃO financiará integralmente com recursos oriundos do empréstimo – Operações de Crédito Externa - as despesas adicionais contraídas pela UGP e pelas UES (nenhuma das quais teriam sido contraídas sem o Projeto),incluindo custos incrementais da equipe do Projeto (incluindo salários incrementais) relativos ao monitoramento e supervisão da gestão técnico-administrativa do projeto, abrangendo, *interalia*, equipe de apoio e administrativo operacional, material de expediente, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos de escritório e instalações, locação de veículo e os custos de manutenção, os custos associados com a implantação, atualizações e upgrades do sistema de gestão financeira e monitoramento e acompanhamento do Projeto, e serviços de logística. O Projeto adquiriu veículos e não podem ficar sem o seguro total, por serem utilizados ematividades-meio e de apoio operacional ao Projeto, considerando que a principal missão é garantir a operacionalização integral das atividades deforma contínua, segura e confiável. Considerando o zelo pelo bem público, justificamos a contratação de empresa de seguros para cobertura total dos veículos adquiridos com recursos do Projeto. Por fim, é de bom alvitre lembrar que serviços de manutenção estão previstas entre os Custos Operacionais do Acordo de Empréstimo 8276-BR, não sendo necessário não-objeção do Banco Mundial para sua contratação. |

**6. Quantitativo/ Especificações Técnicas**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **6.1 Quantitativo**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANT.** | **MARCA/MODELO** | **ANO** | **PLACA** | **Nº DO CHASSI** | **RENAVAM** | **COMBUSTÍVEL** | **MOTOR** |
| 01 (um)veículo | FIAT Cronos Drive1.3 | 2022/2023 | RPR4J10 | 8AP359AFPPU256794 |  01343313080  | ALCOOL/GASOLINA | 1.3, 107CV/1332   |
| 01 (um)veículo | FIAT Cronos Drive1.3 | 2022/2023 | RPQ5H50 | 8AP359AFPPU261214 |  01331399863 | ALCOOL/GASOLINA | 1.3, 107CV/1332 |
| 01 (um)veículo | FIAT Cronos Drive1.3 | 2022/2023 | RPJ7D81 | 8AP359AFPPU236029 |  01323339776 | ALCOOL/GASOLINA | 1.3, 107CV/1332 |
| 01 (um)veículo | VW/ T CROSS | 2022/2023 | RGM2I79 | 9BWBH6BF6P4008876 |  01324689428 | ALCOOL/GASOLINA | DHS456202 |
| 01 (um)veículo | VW/ T CROSS | 2022/2023 | RQA7I88 | 9BWBH6BF3P4017504 |  01328241243 |  ALCOOL/GASOLINA | DHS474661 |
| 01 (um)veículo | VW/ T CROSS | 2022/2023 | RGM7D10 | 9BWBH6BF6P4017951 |  01331399863 |  ALCOOL/GASOLINA | DHS475631 |

**6.2 Especificações****Os requisitos da contratação de Seguro Automotivo abrangem o seguinte:****Dos Riscos Cobertos – “Seguro Total”**O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;Raios e suas consequências;Incêndios e explosões;Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;Granizo;Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como consequência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais);Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:Chaveiro;Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, com extensão mínima de 500 Km, sem ônus para o segurado;Transporte do veículo segurado, com extensão mínima de 500 km, para destino a ser indicado pela CONTRATANTE;Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros; da empresa contratada. **Vistoria**A empresa contratada, poderá realizar vistoria da frota (6 carros) nas instalações da Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min (horário de Brasília-DF), em dias úteis.Para a vistoria a empresa contratada, através de seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.**Apólice**A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico (transportes.govcidadao@gmail.com egerad.rnsustentavel.com), não gerando custo para o contratante.Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicaçãoIndicação do fator de ajuste, em percentual, a ser uti lizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.Prêmios discriminados por cobertura.Franquia aplicável.Limites de indenização por cobertura:Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):Valor para indenização de danos materiais: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);Valor para indenização de danos pessoais: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).Acidente por Passageiro (APP):Valor para indenização morte por pessoa: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);Valor para indenização invalidez por pessoa: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).Bônus, quando houver.A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 10 (10) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.**Do Endosso**Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN e processada pela seguradora, mediante endosso.**Perfil dos Motoristas**Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.**Da Franquia** A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos(prêmio).Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.Subcontratação.Não será admiti da a subcontratação do objeto licitatório. **Da Regulação do Sinistro**Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN, poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN.Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN., não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei. **Da indenização.**Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar, serão de total responsabilidade da seguradora.Na ausência de cobertura específica, deverá ser uti lizado até a totalidade do limite máximo da garanti a contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano.**Da indenização integral.**Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quanti ade 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.**Do Questionário de Avaliação de Risco**Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.No Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é na média 70.000 km/ano por veículo.Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.**Da Inclusão e Substituição**Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou está contratação.Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**Da Exclusão**Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:X ÷ 12 = Y e Y x Z = VTOnde: X = Valor anual do prêmio por veículo;12 = Número de meses;Y = Valor mensal do prêmio por veículo;Z = Número de meses restantes para o término da apólice;VT = Valor total a ser devolvido à SEPLAN/Governo Cidadão. |

**7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:**

|  |
| --- |
| Unidade de Gerenciamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável/SEPLAN, localizada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0 – Lagoa Nova – Natal/RN. |

**8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:**

|  |
| --- |
| O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme inciso II, doart.57 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e enviar ao Setor de Transporte/Projeto Governo Cidadão/SEPLAN/RN(transportes.govcidadao@gmail.com e gerad.rnsustentavel.com), a contar da emissão do empenho.No caso da emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc, prazo será de até 05 (cinco) dias úteis.;Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante. |

**9. Prazo de Condições de Garantia:**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**10. Das Obrigações (caso necessário)**

|  |
| --- |
| **Obrigações da Contratada:**A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução; **Obrigações do Contratante**Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas. |

**11. Qualificação Técnica (Se necessário):**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa especializada em Serviços de seguro de automóveis, com cobertura total (cobertura compreensiva) |

**12 . Prazos e Condições de Pagamentos:**

|  |
| --- |
| O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Fatura de cobrança ao Setor financeiro do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade e certidão negativa perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS),inclusive relativa ao Fundo de Garanti a por tempo de Serviço (FGTS).Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.A nota fiscal deve informar, comprovadamente, quantas diárias foram efetivamente pagas aos motoristas. |

**13. Acompanhamento da Execução do Serviço:**

|  |
| --- |
| A ser designado em portaria |

**14. Penalidades:**

|  |
| --- |
| Não se aplica. |

**15. Critérios de Aceitabilidade**

|  |
| --- |
| Não se aplica. |

**16. Disposições Gerais/Informações Complementares**

|  |
| --- |
| Conforme contrato |

**17. Cronograma Financeiro**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**18. Responsável Técnico pelos TDR:**

|  |
| --- |
| Ana Lucia da Silva MeloNatal, 24/11/2023 |